



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei nº 590 de 11 de Março de 2016.

“Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a doar à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO, área urbana para implantação de canil e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 22.495.561/0001-78, estabelecida na Avenida Ernesto Geisel, s/nº, centro, em São Félix do Coribe/BA, CEP nº 47.665-000.

§1º. O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: “UM TERRENO RURAL”, sem construção, contando com 13 metros de frente e fundo e 170 metros de comprimento, situado nesta cidade e comarca de São Félix do Coribe, na área da Feira Verde (saída para Bom Jesus da Lapa), cujas limitações e confrontações encontram-se inseridos no Memorial Descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

§2º. A entidade donatária deverá preservar o meio ambiente, conservando e enriquecendo a fauna e a flora, bem como respeitar a aptidão da área.

Art. 2º - A entidade donatária utilizará o imóvel identificado no § 1º do art. 1º, para construção e implantação do canil com o fim de reabilitar pets vítimas de abandonos e maus tratos, com ulterior disponibilização à doação.

Parágrafo único: O executivo municipal pagará, mensalmente, a título de doação, a quantia de dois salários mínimos que será depositado na Conta Bancária nº 512-8 Agência nº 3546, Operação nº 003, com o fim de fazer frente às despesas de funcionamento do canil.

Art. 3º - A doação se tornará nula, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial:

- I - No caso de dissolução social da donatária;
- II - Instaurada a insolvência civil da donatária;
- III - Por razões de interesse do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



IV - Uso do imóvel pela donatária diversamente da finalidade a que foi doado.

Art. 4º - Serão da responsabilidade da donatária todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 11 de Março de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal